

NOTAS INICIAIS ACERCA DA INSERÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS VIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Jacqueline de Paula Lima Lobo

Universidade Federal do Rio de Janeiro(UFRJ) – pjack-2005@hotmail.com

Jussara Marques de Macedo

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – jmacedo@fe.ufrj.br

RESUMO

O trabalho é resultado de pesquisa desenvolvida no Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP/DH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Trata-se da análise de políticas públicas de inserção de adolescentes e jovens no mercado formal de trabalho, via Lei da Aprendizagem Profissional (2000). A proposição originou-se a partir das experiências nos espaços sócio ocupacional com base no cotidiano profissional e nas contradições vivenciadas. Nossa hipótese é que as políticas públicas de incentivo a inserção de jovens no mercado formal de trabalho, via Lei da Aprendizagem, não contribuí efetivamente para inserção social e combate à exploração de mão de obra do adolescente e jovem, mas têm sido utilizadas como um mecanismo de massa de manobra com vistas a atender as requisições de formação exigida pelo mercado. Objetivou-se analisar a trajetória de jovens periféricos no mercado formal de trabalho via Lei da Aprendizagem. A metodologia incide na pesquisa bibliográfica por meio da análise de fontes primárias e secundárias sobre o tema. Os resultados apontam que os adolescentes e jovens que se qualificam, na condição de aprendiz, na Associação Beneficente São Martinho apresentaram aumento da frequência e desempenho escolar, fortalecimento de vínculos familiares, melhoria da condição financeira familiar, geração de perspectivas profissional e acadêmica. Conclui-se que, embora tais Programas propiciem inserção de uma parcela mínima desses jovens no mercado formal de trabalho, não têm sido suficientes para absorver significativamente adolescentes e jovens de modo a levá-los ao trabalho informal dentro da lógica da empregabilidade.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Lei da Aprendizagem Profissional; Adolescente e Jovens; Formação para o trabalho.

INTRODUÇÃO

A Lei da Aprendizagem (BRASIL, 2000), configura-se em uma política pública com vistas a inserção formal de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos no mercado de trabalho como Jovem Aprendiz. O presente artigo consiste em parte da pesquisa realizada com adolescentes e jovens atendidos no Programa de Aprendizagem Profissional¹ executado pela

¹ Programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, com especificação do público-alvo, dos conteúdos programáticos a serem ministrados, período de duração, carga horária teórica e prática, mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz (MANUAL DA APRENDIZAGEM, (83) 3322.3222, 2009, p.13).

Associação Beneficente São Martinho (ABSM). Essa é uma instituição sem fins lucrativos, localizada no Centro do Rio de Janeiro, no bairro da Lapa.

A ABSM atua por eixos, a saber: Abordagem, Núcleo de Acompanhamento Interdisciplinar, Educagente, Desenvolvimento Institucional e Profissionalização. Nesse último, encontra-se nosso objeto de estudo onde os adolescentes e jovens vivenciam dois momentos diversos: o primeiro denominado Curso Básico, com duração de três meses quando é oportunizado aos jovens um curso de nivelamento realizado por meio de oficinas e palestras. O segundo momento, os cursistas passam a constituir um banco de reserva a fim de serem encaminhados para os processos seletivos conforme as ofertas das empresas conveniadas.

Discutiremos aqui, as questões preliminares que envolve a trajetória dos adolescentes e jovens periféricos inseridos no mercado formal de trabalho via Lei 10.097/2000, tomando por base a lógica da inclusão excludente no que se refere, principalmente, ao atendimento de adolescentes e jovens negros, de baixa renda, residentes em periferias e em situação de risco e vulnerabilidade social.

METODOLOGIA

Nos pautamos na pesquisa de caráter bibliográfica com análise de fontes primárias como documentos oficiais e fontes secundárias que discutem o tema em questão. Assim, compreendemos a Pesquisa “como conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos” (ANDRADE, 2010, p.109). Essa pesquisa, pode ser descrita como qualitativa porque “se ocupa [...] com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos das aspirações, das crenças dos valores, das atitudes” (MINAYO, 2010, p. 21).

Nesse sentido, analisamos o fenômeno com vista a compreender a relação dos adolescentes e jovens inseridos no Programa de Aprendizagem Profissional, a partir se suas apreensões quanto as realizações e frustrações no dia a dia profissional.

Com base na fundamentação teórica metodológica do materialismo histórico dialético, buscamos alcançar a essência do fenômeno para visualizarmos além do que está posto, chegando na “coisa em si” (KOSIK, 1969), cuja meta é de que o conhecimento produzido contribua para o debate acerca da formação para trabalho do adolescente e jovens na faixa dos 14 aos 24 anos.

RESULTADOS E DISSCUSSÃO

Numa sociedade em que “a luta cotidiana para prover as necessidades básicas, enquanto empreendimento coletivo e dependendo das condições de pobreza, mobiliza todos os membros da família” (ALENCAR, 2008, p.62), cada vez mais cedo adolescentes e jovens são impulsionados a concorrerem, de forma desleal e desigual, colocação no mercado de trabalho. Como a oferta é menor que a procura, para a massa populacional não resta opções além de vender sua força de trabalho² aos empresários por baixos salários tendo em vista sua subsistência e de sua família.

Esse é o mundo do trabalho, no qual os indivíduos que nascem pobres, negros e desprovidos de condições objetivas de existência são recrutados, ainda em idade de transição para vida adulta (ou muito antes) a fim de constituírem o contingente denominado da fração mais pobre da classe trabalhadora.

A categoria trabalho, compreendido por Marx, destoa do contexto anterior, uma vez que o trabalho seria a apropriação direta do homem pela natureza sendo apropriada pelo homem a fim de atender suas demandas básicas de existência. As metamorfoses ocorridas no mundo do trabalho originam-se do modelo de produção capitalista que pressupõe a exploração da força de trabalho com vista à obtenção de lucro (ANTUNES, 2007). Somado a isso, “o agravamento do desemprego é um fenômeno que compõe a atual etapa da acumulação capitalista, dependendo pouco da qualificação ou da desqualificação do trabalhador” (BAPTISTA, 2008, p.131).

Os adolescentes e jovens são imersos nesse contexto sem a clareza dessas especificidades. Dessa forma, o estudo dos impactos de políticas públicas e arcabouços legais que objetivam a inserção e a proteção do adolescente trabalhador, via Lei da Aprendizagem, pauta-se na compreensão de que o acesso digno ao trabalho é um direito dos indivíduos assegurado por aparatos legais, como podemos ver no Art. XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “1) toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a

² Força de trabalho entendida como “o conjunto de faculdades físicas e mentais, existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie” (MARX, 1988).

condições justas e favoráveis de trabalho; 2) toda pessoa que trabalhe tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar”.

Como aponta Abramo (2008), a ideia do trabalho como necessidade na infância e juventude, diminui conforme elevação da renda familiar. Segundo pesquisas dessa mesma autora, a informalidade nas relações de trabalho é de 33% entre os jovens trabalhadores com nível superior de ensino, sobe para 87% entre aqueles que têm escolaridade até a 4ª série do ensino fundamental. Tal diferença, origina-se na desigualdade social, uma vez que os indivíduos se diferem por classes sociais e, nessa divisão, à população periférica destina-se o subemprego e às abastadas desfrutarem da oportunidade de dar prosseguimento aos estudos. Por conseguinte, as classes mais altas ocupam as melhores colocações profissionais. Neste contexto, Abramo (2008), salienta que a quanto menor o nível de renda e escolaridade mais precárias serão as condições de trabalho. Assim,

[...] o ideal seria se os jovens pudessem desfrutar de uma formação educacional sólida para, posteriormente, na idade adulta, ingressar no mercado de trabalho. Entretanto, os jovens das camadas populares necessitam trabalhar, consequência de uma política socioeconômica neoliberal, não permitindo que a maioria desses jovens tenha o privilégio de concluir pelo menos o Ensino Médio sem a necessidade de trabalho (RAITZ; PETERS, 2008, p.415).

Estar matriculado e frequentar a rede regular de ensino são uns dos critérios da Lei da Aprendizagem. Com isso, os adolescentes e jovens que anseiam por ser assistidos nesses programas devem atender, prioritariamente, essa condição. Entretanto, faz-se necessário ter a clareza de que embora trabalhar e estudar seja uma demanda da juventude pobre, conciliar essas atividades se configura num desafio. A situação em questão nos leva a necessidade de definição do que é ser jovem no Brasil para melhor compreensão do perfil abordado. Como aponta a Política Nacional de Juventude (PNJ) (2005), é considerado jovem o indivíduo com idade entre 15 a 29 anos. De acordo com Guia de Política Pública de Juventude (2006), pode ser considerado jovens os “adolescentes-jovens” com idade entre 15 e 17 anos; os “jovens-jovens” com idade entre 18 e 24 anos; e, os “jovens-adultos” que se encontram na faixa etária dos 25 aos 29 anos.

Com base nessa descrição, salienta-se que ao nos referirmos a adolescentes e jovens nos limitamos aos sujeitos com idade entre 15 a 24 anos, conforme público assistido pelo Programa de Aprendizagem desenvolvido pela

ABSM. Cabe salientar ainda que optamos pelo uso dos termos adolescente e jovem, em referência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990, que considera em seu Art. 2º, criança o indivíduo de zero a doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade, acrescido ao fato de darmos real visibilidade as distintas faixas etárias.

No que se refere à juventude, é recente a inclusão desta temática na agenda política do Brasil e do mundo. As políticas públicas passaram a incluir as questões relacionadas à juventude, de forma mais consistente, por motivos emergenciais, já que os jovens são os mais atingidos pelas transformações no mundo do trabalho e pelas distintas formas de violência física e simbólica que caracterizam o século XXI. (GUIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2006, p.6).

No que tange a formulação de ações públicas,

[...] a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais (...) em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise. As possibilidades preventivas e até eventualmente redistributivas tornam-se mais limitadas, prevalecendo (...) o trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: *privatização, focalização e a descentralização*. Sendo essa última estabelecida não como partilhamento de poder entre esferas públicas, mas como mera transferência de responsabilidades para entes da federação ou para instituições privadas e novas modalidades jurídico-institucionais correlatas, (...) (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.156).

Dessa forma, o acesso dos adolescentes e jovens ao mercado de trabalho, via Lei da Aprendizagem, tem seguido essa tendência, especialmente, em que a política tem sido operacionalizada por parceria público versus privada onde prevalece os interesses do grande. Pode-se dizer que os processos seletivos ocorrem por intermédio da “discriminação positiva”, em que adolescentes e jovens que não atendem as demandas do capital, são descartados. A questão é que, nessa lógica, um dos principais objetivos da política de inclusão social, através da qualificação para o trabalho, que é o combate à exploração de mão de obra e proteção ao trabalho juvenil não tem sido prioridade. O que presenciamos é um contingente de adolescentes e jovens com defasagem escolar, em situação de cumprimento de medidas socioeducativas, residentes fora da área de abrangência e, ou simplesmente “fora da idade” à mercê da informalidade ou de programas assistenciais de caráter focalizado e seletivo.

A seletividade e a distributividade na prestação de serviços apontam para a possibilidade de instituir benefícios orientados pela “discriminação positiva”. Esse princípio não se refere apenas aos direitos assistenciais, mas também permite tornar seletivos os benefícios das políticas de saúde e de assistência social, numa clara tensão

CONCLUSÕES

Compreendemos que a inserção profissional de adolescente e jovem, bem como a permanência no ensino regular torna-se um problema especialmente para os sujeitos negros, pobres e residentes na periferia. Ainda que o acesso ao trabalho protegido e à permanência na Educação Básica sejam requisitos para a continuidade no Programa de Aprendizagem Profissional, executado pela ABSM.

Verifica-se que a educação enquanto um direito humano universal, numa sociedade de classes como a brasileira, faz com que predomine o modelo e a lógica da inclusão excludente tanto na educação como no trabalho formal, já que se trata de uma sociedade capitalista que pressupõe a exploração da força de trabalho com vistas a atender aos interesses do mercado e o lucro.

A realidade de classes na sociedade brasileira tem levado adolescentes e jovens a não terem garantidos nem seu direito a uma educação de qualidade e, tão menos a inserção no mercado formal de trabalho. Diante disso, observamos que, cada vez mais os jovens são desafiados quanto suas capacidades de imersão nesse contexto concorrencial e de extrema desigualdade, o que nos faz refletir até que ponto as políticas públicas, que visam formar adolescentes e jovens para o mercado de trabalho, tem contribuído ou não para que os mesmos tenham uma vida digna e autônoma.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena, Wendel. *Condição Juvenil no Brasil Contemporâneo*. In: ABRAMO, H. W.; BRANCO, P. P. M. (Orgs.). **Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo: Instituto Cidadania/Fundação Perseu Abramo, 2008. p. 37-72.

ALENCAR, Monica Maria Torres de. *Transformações econômicas e sociais no Brasil nos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família*. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 12 ed. Campinas: Cortez/Editora da Unicamp, 2007.

³ Como apontam Behring e Boschetti, o princípio da universalidade da cobertura proposto (pela Constituição Federal de 1988, grifo nosso) não tem a pretensão de garantir direitos iguais a todos os cidadãos, mas assegura a política de saúde como direito universal, estabelece a assistência como direito aos que dela necessitam (...), mas mantém a previdência submetida à lógica do seguro, visto que o acesso aos direitos é derivado de uma contribuição direta anterior (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p.157).

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRANCO, Pedro Paulo M. Juventude e trabalho: desafios e perspectivas para as políticas públicas. In: Abramo, H. W; BRANCO, P. P. M. (orgs.). **Retratos da Juventude Brasileira: análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo: Instituto Cidadania/Fundação Perseu Abramo, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. **Guia de Políticas de Juventude**. Secretária Geral da Presidência da República, Brasília, 2006.

_____. **Lei N.º 8.069, de 13/07/90**. Rio de Janeiro: CEDECA – Versão Atualizada. Brasília, 2017.

_____. **Manual da Aprendizagem: o que é preciso saber para contratar o aprendiz**. 3ª ed. Brasília, 2009.

_____. **Política Nacional de Juventude: diretrizes e perspectivas**. Regina Célia Reyes Novaes *et al* (Orgs). São Paulo: Conselho Nacional de Juventude; Fundação Friedrich Ebert, 2006.

FIOCRUZ. **Coletânea de Direitos Humanos e Saúde**. 2003.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29 ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2010.

RAITIZ, Tânia Regina; PETTERS, Luciene Carmen F. **Novos desafios dos jovens na atualidade: trabalho, educação e família**. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 02/05/2018.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*. N. 24. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 02/05/2018.